

**TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO
DE BEM PÚBLICO EM CARÁTER TEMPORÁRIO**

Nº 001/2020

PROCESSO Nº 878/2020

PODER AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 76.017.474/0001-08, com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Secretário Municipal do Urbanismo, Fernando Gonçalves Cordeiro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

PERMISSIONÁRIO: CALÇADOS BEIRA RIO S.A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 88.379.771/0039-55, com sede na Rodovia RS 239, km 17,5, nº 4400, bairro São José, no Município de Novo Hamburgo/RS.

Clausula 1ª Fica autorizada a PERMISSÃO DE USO objeto do Processo nº 878/2020, para a realização de evento constituído em ação de marketing denominado MOLECA NA PRAIA, entre os dias 15/02/2020 a 16/02/2020, no horário compreendido entre 10hs e 17hs.

I - O evento tem natureza comercial e educativa. No local serão instalados 15 guarda-sóis e 30 cadeiras de praia que serão disponibilizados gratuitamente aos usuários da praia e serão distribuídos sacolas de papel para descarte correto de lixo e viseiras de material reciclável para proteção solar;

II - O local do evento será na área da Praia Central, em Guaratuba (PR);

III - A presente PERMISSÃO DE USO se dará mediante o pagamento de taxa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme deliberado pela Comissão de Análise de Temporada;

IV - A presente PERMISSÃO DE USO se dá pelo período de 15/02/2020 a 16/02/2020, regendo-se pela legislação em vigor e pelo presente TERMO DE OUTORGA;

V - Em áreas de uso comum do povo, caso seja verificado que foi dada destinação diversa da permitida, ou se forem efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 6o do Decreto-Lei no 2.398/87;

VI - Em áreas dominiais, caso seja verificado que foi dada destinação diversa daquela permitida, ou foram efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 10, parágrafo único, da Lei no 9.636/98;

VII - Caso o PERMISSIONÁRIO não desocupe a área até o final do prazo definido no inciso VII deste estará sujeito:

- à retirada sumária pelo Município dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos neles ocorridos durante a operação;
- ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos; e
- a outras sanções cabíveis, inclusive aquelas estipuladas no artigo 14 da Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014.

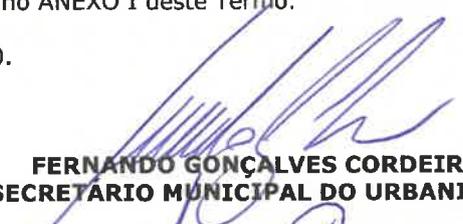
Clausula 2ª Os equipamentos e as instalações a serem utilizados na realização do evento não poderão impedir o livre e franco acesso às praias e às águas públicas correntes e dormentes.

Clausula 3ª Durante a vigência da PERMISSÃO DE USO, o PERMISSIONÁRIO ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se a entregá-la dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Clausula 4ª O simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do PERMISSIONÁRIO com todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela autoridade competente.

Clausula 5ª O PERMISSIONÁRIO deverá manter no local do evento, visível ao público, placa, faixa ou similar de acordo com os modelos constantes no ANEXO I deste Termo.

Guaratuba, 12 de fevereiro de 2020.


FERNANDO GONÇALVES CORDEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DO URBANISMO


PERMISSIONÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
- Estado do Paraná –
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANUÊNCIA

Certificamos, para fins de autorização para utilização de imóveis da união, que a ação de marketing a ser realizada na areia da praia, próximo ao nº 1200 da Avenida Atlântica, de interesse de Calçados Beira Rio S.A., inscrita no CNPJ sob nº 88.379.771/0039-55, do dia 15/02/2020 a 16/02/2020 esta em conformidade com a Lei Municipal 1.174, Código Ambiental, Resolução Estadual 088/13 e Lei Municipal 1.173 Lei de Uso e Ocupação do Solo deste Município, estando localizado na zona urbana pelo Plano Diretor, **não havendo óbice Ambiental** para a realização da ação, devendo ser atendidas as normas citadas e demais pertinentes.

Esta anuência está condicionada a não interromper o fluxo normal de veranistas naquela região, e qualquer resíduo que venha a ser produzido seja devidamente recolhido, acondicionado e retirado do local pelo requerente. Fica **proibida** à utilização e/ou alteração das características da área de restinga.

Esta anuência foi emitida com base nos documentos constantes no Protocolo 878/2020.

O não cumprimento desta autorização acarretará em sanções ao requerente conforme legislações em vigor.

Guaratuba, 28 de janeiro de 2020.


Adriana Correa Fontes
Secretária Municipal do Meio Ambiente
Dec. 22579/18